Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1726

30.10.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1726 DA COMISSÃO

de 27 de junho de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 no respeitante ao âmbito de aplicação territorial das disposições relativas à amêijoa-japonesa e ao goraz

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 15.°, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/1241 estabelece medidas técnicas para a conservação dos recursos haliêuticos e a proteção dos ecossistemas marinhos. Os seus anexos VI e VII preveem medidas técnicas ao nível regional para, respetivamente, as Águas Ocidentais Norte e as Águas Ocidentais Sul.

(2) A fim de fixar um tamanho mínimo de referência de conservação de 36 cm para o goraz, o Regulamento Delegado (UE) 2024/3204 da Comissão ([2]) alterou a décima nona entrada do quadro constante da parte A do seu anexo VI e a vigésima entrada do quadro constante da parte A do seu anexo VII, respetivamente nas subzonas CIEM 6 e 7 e na subzona CIEM 8.

(3) Uma vez que o âmbito de aplicação territorial do Regulamento Delegado (UE) 2024/3204, distinto do de atos delegados semelhantes anteriores, não foi especificado nesse regulamento, é conveniente clarificar o âmbito de aplicação do tamanho mínimo de referência de conservação de 36 cm para o goraz, que deverá limitar-se às subzonas CIEM 6 e 7 nas Águas Ocidentais Norte e à subzona CIEM 8 nas Águas Ocidentais Sul. Na subzona CIEM 5 e nas subzonas CIEM 9 e 10 (águas da União) e nas zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0 (águas da União), é mantido o tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm. Esta clarificação deverá ser introduzida em todas as versões linguísticas oficiais do texto, e os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 deverão ser retificados em conformidade.

(4) O Regulamento Delegado (UE) 2024/3204 alterou a vigésima sexta entrada do quadro constante da parte A do anexo VII do Regulamento (UE) 2019/1241, a fim de reduzir o tamanho mínimo de referência de conservação da amêijoa-japonesa de 35 mm para 32 mm na subzona CIEM 8. Em 13 de janeiro de 2025, os Estados-Membros chamaram a atenção da Comissão para um erro, a saber, a alteração não incluía a referência ao retângulo estatístico 18E8 da subzona CIEM 8 (bacia de Arcachon), em conformidade com a recomendação comum.

(5) O referido erro aparece em todas as versões linguísticas oficiais do texto, pelo que o anexo VII do Regulamento (UE) 2019/1241 deverá ser retificado em conformidade.

(6) As medidas introduzidas pelo presente regulamento aplicáveis às águas da União visam concretizar os objetivos estabelecidos no artigo 494.º, n.ºs 1 e 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ([3]), por outro, e têm em conta os princípios referidos no artigo 494.º, n.º 3, desse acordo. Estas medidas não prejudicam as medidas aplicáveis nas águas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105; ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1241/oj.
([2]) Regulamento Delegado (UE) 2024/3204 da Comissão, de 11 de outubro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à amêijoa-japonesa e ao goraz (JO L, 2024/3204, 31.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/3204/oj).
([3]) JO L 149 de 30.4.2021, p. 10; ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2021/689(1)/oj.

(7) Assim, o Regulamento (UE) 2019/1241 deverá ser retificado em conformidade.

(8) Dado que as medidas previstas têm um impacto direto no planeamento da campanha de pesca dos navios da União para a amêijoa-japonesa e o goraz e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Uma vez que o Regulamento Delegado (UE) 2024/3204 entrou em vigor em 1 de janeiro de 2025, o presente regulamento deve igualmente aplicar-se a partir dessa data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 são retificados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de junho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

1) Na parte A do anexo VI, a décima nona entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz (*Pagellus bogaraveo*)	36 cm (*), (**)

(*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável às subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2025. O tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm é aplicável à subzona CIEM 5.

(**) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2025, a partir de 1 de janeiro de 2026 o tamanho mínimo de referência de conservação é de 33 cm.»;

2) Na parte A do anexo VII, o quadro é alterado do seguinte modo:

a) A vigésima entrada passa a ter a seguinte redação:

«Goraz (*Pagellus bogaraveo*)	36 cm (*), (**)

(*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável à subzona CIEM 8 até 31 de dezembro de 2025. O tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm é aplicável às subzonas CIEM 9 e 10 (águas da União) e às zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0 (águas da União).

(**) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2025, a partir de 1 de janeiro de 2026 o tamanho mínimo de referência de conservação é de 33 cm.»;

b) A vigésima sexta entrada passa a ter a seguinte redação:

«Amêijoa-japonesa (*Venerupis philippinarum*)	35 mm (*)

(*) É aplicável um tamanho mínimo de referência de conservação de 32 mm à bacia de Arcachon, retângulo estatístico 18E8 da subzona CIEM 8.»